

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 3735/2021

De 19 de Novembro de 2021

DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 56.199/2021, que altera o Decreto Estadual nº 55.882/2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e estabelece protocolos gerais obrigatórios e protocolos de recomendação;

CONSIDERANDO acompanhamento dos boletins da região divulgados semanalmente pela 8ª CRS; diariamente pelo comitê de dados do Estado; e, a análise de dados referentes a pandemia e contaminação por COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde Cachoeira do Sul, realizada em reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA e dos Municípios integrantes da Região de Saúde 27, em 19 de novembro de 2021.

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



Art. 1º O presente decreto reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito Municipal, e estabelece protocolos gerais obrigatórios e protocolos de recomendação.

I - PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

São protocolos gerais obrigatórios para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros expressamente previstos:

I - Usar máscara bem ajustada e cobrindo boca e nariz, principalmente em locais fechados ou com maior número de pessoas. O uso obrigatório de máscara é definido pela Lei Federal 14.019, de julho de 2020.

II - Manter e garantir o isolamento domiciliar de pessoas e seus contactantes com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, evitar a realização de atividades fora de casa.

III - Disponibilizar água e sabão ou álcool 70% para público e trabalhadores, para limpeza frequente das mãos.

IV - Apresentar o comprovante vacinal antes de entrar e para permanecer em eventos e atividades de maior risco ou aglomeração (competições esportivas, eventos de entretenimento e casas noturnas, cinemas, teatros, shows e demais ambientes de espetáculo, feiras, exposições e congressos, parques de diversão, temáticos, aquáticos e de aventura, jardins botânicos e zoológicos, além de outros atrativos turísticos).

§ - Não será obrigatória a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso em evento, estabelecimento ou local de uso coletivo situado no Município, conforme as publicações da Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde, a partir do momento que o Município atingir 90% (noventa por cento) de sua população adulta com o esquema vacinal completo.

II - PROTOCOLOS GERAIS RECOMENDADOS

Fica recomendada a adoção por todas as pessoas das seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19:

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

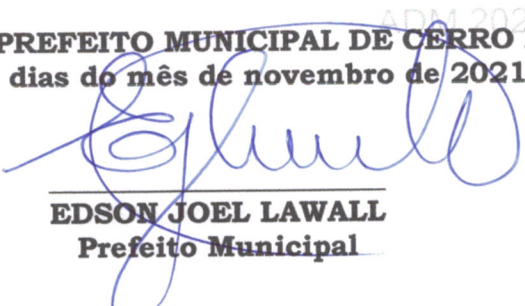
III - a observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

IV - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

V - solicitação da apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para ingresso nos estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo não abrangidos pela obrigatoriedade estabelecida;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 19 dias do mês de novembro de 2021.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal